

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000241/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013273/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002936/2015-34
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IOAV BLANCHE;

E

SINDICATO EMPREGADOS CONDOMINIO SHOPPING CENTER GOIANIA, CNPJ n. 33.427.477/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORGIVAL PEREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Condomínios de Shopping Centers**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de Fevereiro de 2015 pelo percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de Janeiro de 2015, passando os pisos salariais da categoria para os seguintes valores:

a) Assistentes de Contabilidade, Escritório, Tesouraria e Administração	R\$ 1.742,10
b) Eletricista de Manutenção, Encanador, Pintor e Mecânico de Ar Condicionado de Shopping Centers	R\$ 1.657,47
c) Controlador de Tráfego I de Shopping Centers	R\$ 806,21
d) Controlador de Tráfego II de Shopping Centers.	R\$ 869,71

e) Auxiliar de Conservação, Faxineira, Auxiliar de Limpeza, Copeira, Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 800,02
f) Líder de Auxiliar de Conservação, Encarregado de limpeza	R\$ 806,21
g) Operador de central de monitoramento e controles	R\$ 1.299,49
h) Fiscal Patrimonial, Agente Patrimonial, Segurança de Shopping Centers e Vigilante Patrimonial	R\$ 1.100,50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos demais empregados lotados em funções não previstas nesta Cláusula, inclusive pessoal administrativo e burocrático terão seus salários reajustados em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre aqueles praticados em 1º de Janeiro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os reajustes legais e espontâneos concedidos até 31/01/2015 poderão ser compensados, devendo nestes casos, serem respeitados os pisos mínimos previstos no Caput desta Cláusula.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUARTA - ISONOMIA SALARIAL

O empregado no mesmo cargo e/ou função não poderá perceber salário base inferior a outro de idênticas condições.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares, na forma da lei, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal, com reflexo no Descanso Semanal Remunerado - DSR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São considerados feriados, para todos os efeitos, a terça-feira de carnaval e a sexta-feira santa, bem como todos previstos em Lei ou Decreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O dia do trabalhador em shopping centers, será comemorado na segunda-feira de carnaval ou folga compensatória em outro dia com conveniência das partes.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A todos os empregados são assegurados os seguintes adicionais: 4% (quatro por cento) para triênio, 6%

(seis por cento) para quinquênio e 14% (quatorze por cento) para decênio, por serviços prestados no mesmo condomínio, não cumulativamente, na forma então praticada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acertado entre as partes nesta Convenção que os empregados admitidos de 01/09/2001 a 31/08/2005 não terão direito ao recebimento retroativo dos adicionais mencionados nesta cláusula, fazendo juz ao recebimento somente a partir de 1º de Setembro de 2005.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Será paga de acordo com a lei, ficando, entretanto, garantido o pagamento de Insalubridade ao serralheiro e ajudante de serralheiro, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - PERICULOSIDADE

Será paga de acordo com a lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - ASSIDUIDADE

As empresas concederão um Bônus de Assiduidade para todos os empregados de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, mensalmente, desde que não tenha falta justificada ou injustificada durante o respectivo mês, exceto em caso de acidente de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Fica assegurado a todos os empregados o benefício auxílio alimentação ou auxílio refeição no valor mínimo de R\$ 21,00 (Vinte e um reais) por dia trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faculta-se às empresas fornecer tanto o vale refeição como o vale alimentação, pois qualquer um deles atende as necessidades dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Esse benefício pago aos trabalhadores, quando em gozo de férias, por constituir um prêmio, não tem natureza salarial assim, ainda que pago habitualmente não integra o salário

para nenhum fim; portanto, também não caracteriza salário in natura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas poderão descontar no máximo até 10% (dez por cento) do valor total do auxílio alimentação ou auxílio refeição, fornecido ao trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, todos de uma só vez, juntamente com o pagamento do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será concedido ao empregado que possui veículo e não utiliza do benefício do vale-transporte, o valor mensal em dinheiro equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total de vales-transportes mensal que o empregado teria direito, a título de Auxílio Combustível, sendo que este benefício será concedido somente ao empregado que entra ou sai do serviço no período considerado noturno, especificamente das 23:30 h às 05:00 h.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAUDE

A partir de 1º de setembro de 2008, os condomínios de shopping centers ficam obrigados a conceder plano de saúde a todos os seus empregados, na melhor forma da lei que regulamenta o regime.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

Fica assegurado a todos os empregados seguro de vida em grupo para cada condomínio a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente CCT, e que tenham

completados 01 (um) ano de serviços, deverão ser homologados pelo Sindicato profissional conveniente, dentro dos prazos previstos em Lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONSULTAS DE FILHOS

Fica concedido ao empregado(a), no caso de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, abono de 01 (um) dia mensal, mediante comprovação por declaração médica, com perda da assiduidade ou em conformidade com a Clausula 9ª desta convenção.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Será observada a estabilidade ao empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, prevista em lei, a contar do término da Licença Médica.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito e que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 5 (cinco) anos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica estabelecido o abono no horário das provas de vestibulares e supletivos para os empregados que faltarem ao serviço, desde que apresentem com antecedência, o cartão de inscrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a prorrogação ou alteração do horário de trabalho dos empregados estudantes, desde que a prorrogação ou alteração da jornada atinja o horário escolar ou tempo necessário para se chegar à escola.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade previstos nas cláusulas 16 e 17, do presente Instrumento Coletivo, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o documento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLASSIFICAÇÃO DA CTPS

Todos os empregados contratados para exercerem a função de Controlador de Tráfego I, inclusive aqueles que já exercem a função atualmente, deverão ser classificados para a função de Controlador de Tráfego II, dentro de no máximo 3(três) meses, recebendo, inclusive o salário base e todas as vantagens da função específica.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Os empregados poderão aumentar em 30 (trinta) minutos a jornada de trabalho de Segunda a Sexta-feira, para compensar o Sábado, desde que haja conveniência entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados poderão compensar o feriado, horas extras e fazer compensação de horário de trabalho, desde que haja conveniência para ambas as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os empregados em Condomínio de Shopping Centers, poderão trabalhar aos domingos e feriados, respeitada a escala de revezamento elaborada pelo empregador, observando sempre o artigo 67 da CLT e o disposto no Artigo 1º da Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porém, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme entendido vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente.

- a) Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme. A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, incluindo o seu trajeto de ida e de volta, ficando o faltoso passível de punição.
- b) O uniforme será fornecido ao empregado mediante comprovante de fornecimento com cópia para o empregado.
- c) Na rescisão contratual fica o empregado obrigado à devolução do uniforme e calçado no estado em que se encontrarem.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO E DESCONTO

Fica consignado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º, do artigo 543 e, art. 545 ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades sociais em folha de pagamento, quando for desejo destes, os quais autorizarão o desconto na forma da lei, cujos repasses a empresa fará na forma da Legislação.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos Diretores e Conselheiros Titulares do sindicato laboral, quando convocados por este, 01 (uma) vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Federativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto até 2 (dois) de seus empregados investidos em Representação Sindical, inclusive os suplentes, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, comunicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que haja comprovação do tempo gasto com traslado.
- c) O total de dias afastado pelo mesmo empregado, durante a vigência do presente Instrumento coletivo, não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Por deliberação das Assembleias Gerais, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados e de todas as funções, em favor do Sindicato dos Empregados em Condomínio de Shopping Centers de Goiânia, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a) 4% (quatro por cento) do salário base no mês de junho de 2015 e 4% (quatro por cento) do salário base no mês de novembro de 2015, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 10/07/2015 e 10/12/2015, diretamente na tesouraria do Sindicato em estabelecimento bancário indicado pela entidade.
- b) os descontos mencionados na alínea "a", desta cláusula, ficarão limitados a 4% (quatro por cento) sobre R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), no máximo para cada empregado, sendo que os trabalhadores que receberem salários superiores a esse valor, ficarão isentos do desconto sobre o valor que ultrapassar a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS NOVOS EMPREGADOS - Os empregados que vierem a ser contratados nos períodos de julho de 2015 à Outubro de 2015 e de Dezembro de 2015 à Maio de 2016, sindicalizados ou não, e de todas as funções, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 4% (quatro por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS PENALIDADES - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora

diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.

b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato a 2^a (Segunda) via da guia de recolhimento, quando paga em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia, podendo ainda o Sindicato recusar-se a homologar rescisões contratuais, até regularização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado ao Sindicato solicitar as Guias e relações referentes a Contribuição Sindical e Contribuição Assistencial, no ato da homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente do número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2014, por força dos dispositivos Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra "e", da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 312,52 (trezentos e doze reais e cinquenta e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIÁS aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE OPOSIÇÃO

Fica garantido o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial prevista na Cláusula 28, ao empregado não associado, devendo este se manifestar individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

- a) Na Sede do Sindicato quando o empregado trabalhar no respectivo Município;
- b) Perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegado sindical, devendo a empresa repassa-la ao Sindicato, no prazo de 3 (três) dias, via fax ou carta com AR.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá redução de salários por efeito da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, assim, por se acharem justos e acordados, firmam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma para cada das partes, para que surtam seus efeitos legais e de praxe.

IOAV BLANCHE

Presidente

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE
EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS**

DORGIVAL PEREIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS CONDOMINIO SHOPPING CENTER GOIANIA